



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº            /2022**

*Tipo: Crédito Adicional Especial*

*Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 383, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO II**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 379, de 06 de setembro de 2021 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO III**

**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 382, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o

*Nilton de Alencar*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais).

**CAPÍTULO IV**  
**DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA**

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2021 com fins de criar dotações não consignadas visando à Construção de Creche com Capacidade para 100 (cem) Crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância através do Convênio nº 426/2021 celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>TOTAL</b>
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino infantil		
1011	Escola Pública de Boa Qualidade		
1070	Construir Creche com Capacidade para 100 (cem) Crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância através do Convênio nº 426/2021		
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>		<b>1.200.000,00</b>
<b>3.3.90.93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>		<b>1.000,00</b>
Fonte de Recursos: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>		<b>100.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1030 – Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
1541.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%			
1540.1030 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%			
<b>TOTAL..... R\$</b>			<b>1.301.000,00</b>

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

*Milton de Avelar*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cacimbas/PB, 07 de março de 2022.

*Nilton de Almeida*  
**NILTON DE ALMEIDA**  
**Prefeito Constitucional**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais), visando à Construção de Creche com Capacidade para 100 (cem) Crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância através do Convênio nº 426/2021 celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino infantil		
1011	Escola Pública de Boa Qualidade		
1070	Construir Creche com Capacidade para 100 (cem) Crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância através do Convênio nº 426/2021		
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>		<b>1.200.000,00</b>
<b>3.3.90.93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>		<b>1.000,00</b>
Fonte de Recursos: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>		<b>100.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1030 – Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
1541.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%			
1540.1030 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%			
<b>TOTAL..... R\$</b>			<b>1.301.000,00</b>

**Fonte(s):** 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 – Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%, 1541.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%, 1540.1030 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%.

**Finalidade:** Construção de Creche com Capacidade para 100 (cem) Crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância através do Convênio nº 426/2021 celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

*Nilton de Alencar*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.**

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

  
**Nilton de Almeida**  
*Prefeito*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), visando à Construção de Creche com Capacidade para 100 (cem) Crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância através do Convênio nº 426/2021 celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Fonte de Recursos: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 – Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%, 1541.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%, 1540.1030 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Cacimbas, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

  
**Nilton de Almeida**  
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº /2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de ações não disponíveis no orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

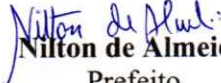
- Construção de Creche com Capacidade para 100 (cem) Crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância através do Convênio nº 426/2021 celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir com o objeto do Convênio firmado entre o Município de Cacimbas e a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação em **regime de urgência**.

**Face ao exposto, na forma regimental fica convocada pelo Prefeito Municipal, uma Sessão Extraordinária, para deliberação do Projeto de Lei em comento, na forma prevista do Art. 33, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cacimbas/PB.**

Cacimbas/PB, 07 de março de 2022.

  
**Nilton de Almeida**  
Prefeito

Sr.

**José Arruda Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Cacimbas- PB